



CONTRATUAL Nº 033/2015.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

EVOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, com sede na Rua C-159, nº 649, Qd. 298, Lt-04, Apto. 02, Setor Jardim América, CEP nº 74.255-140, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.347.374/0001-64, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

Pedido de Cotação nº: **024/2014**, Autos nº 2015000171, que versa sobre a contratação de serviços de Contabilidade com objetivo de atender os Contratos de Gestão: nº 29.295.174 (Projeto Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta de Goiânia), Contrato de Gestão nº 30.373.294 (Projeto Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde de Goiânia) e Contrato de Gestão nº 2011.0001.001.392-1 (Hospital Alberto Rassi – HGG) e Recursos Próprios - Projeto Call Center Bolsa Universitária, em observância as normas contábeis vigentes e de acordo com a legislação específica aplicada ao tipo de entidade e contratos firmados, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº: **024/2014**, a Gerência de Compras apurou perante a **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos



reais), mensais, totalizando o importe anual estimado de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

Parágrafo Segundo – Os valores previstos na cláusula anterior serão repassados a CONTRATADA mensalmente, mediante a correta execução dos serviços e de acordo com a proporcionalidade de valor de cada projeto, conforme quadro a seguir:

Item	Projeto	Percentual	Valor Mês	Valor Anual
01	Hospital Alberto Rassi – HGG	82,27%	R\$ 16.042,07	R\$ 192.504,84
02	Central de Atendimento ao Cidadão - TELECONSULTA	9,27%	R\$ 1.808,37	R\$ 21.700,44
03	Projeto Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde de Goiânia	8,22%	R\$ 1.602,63	R\$ 19.231,56
04	Projeto Call Center Bolsa Universitária - OVG	0,24%	R\$ 46,93	R\$ 563,16
VALOR TOTAL		100%	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do

serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos, ou em períodos superiores a este, desde que devidamente justificado e acatado pela CONTRATANTE.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pregão Presencial em referência, até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes dos autos e Certificado Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.



Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente, com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos de salários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, tudo referente ao mês anterior, relativos aos funcionários envolvidos na prestação de serviços e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não percebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pregão Cotação nº 024/2015, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.





Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

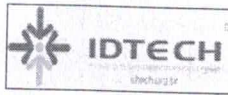
03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.



- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.
- 12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos e no Regulamento de Compras, Contratações para a Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à



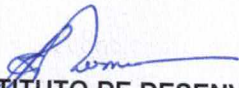
CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

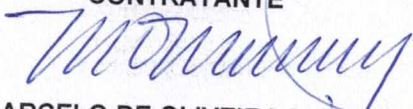
13 – A CONTRATADA deve seguir todas as condições previstas no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, firmado com a CONTRATANTE, sob pena de descumprimento a suspensão do direito de contratar com o IDTECH e demais penalidades previstas na legislação.

14- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de Fevereiro 2015.

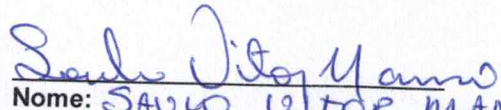

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS -
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


EVOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA
CPF/MF: 812.159.321-20


Nome: SAULO VITOR MANSO
CPF/MF: 892.892.853-00

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 024/2015

OBJETO: Prestação de Serviços de Contabilidade para atender os Contratos de Gestão administrado por este IDTECH, conforme condições e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	12	Serviço (meses)	<p>- Vigência do contrato: 12 (doze) meses.</p> <p>- Prazo de início da prestação de serviço: Preferencialmente 2ª Quinzena do mês de Janeiro de 2015.</p> <p>- Pagamento do valor ofertado: Realizado por meio de recebimento de Nota Fiscal de Serviço, em anexo Cartão de CNPJ, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de Previdenciário, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa Trabalhista, tendo acostado os comprovantes de pagamento do mês anterior dos colaboradores atuantes na sede administrativa da Contratante: Contracheques, Vale Transporte, Vale Alimentação, FGTS, INSS e Relatórios de Atividades, bem como balancete das demonstrações contábeis, quando for o caso.</p> <p>- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>- O IDTECH possui em sua metodologia de trabalho, para cada: contratação, avaliação, pagamento e outros, um processo de forma sequencial e individual.</p> <p>- Por sua vez a prestação de serviço de contabilidade, avalia o processo condizente a sua competência/responsabilidade, o qual habitualmente são encaminhados pela Assessoria de Controle Interno e pela Gerência Financeira deste Instituto, com propósito de contabilização.</p> <p>- O IDTECH, não autoriza a saída do(s) processo(s) de sua sede administrativa, tendo a Contratada a responsabilidade manuseá-los na sede da entidade contratante, podendo ser acessados remotamente via sistema específico da contratante.</p> <p>- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DE EXCLUSIVIDADE</p> <p>- A concessão da exclusividade na prestação de serviço de contabilidade dar-se-á por 12 (doze) meses, mediante assinatura de contrato.</p> <p>- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO</p> <p>- A forma de pagamento será por meio de depósito bancário e ou boleto bancário, com condição de pagamento de 30 dias após emissão de Nota Fiscal pela Contratada ao Contratante.</p> <p>- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p> <p>- Manter a concessão de exclusividade o objeto deste contrato e demais obrigações contratuais.</p> <p>- Atendimento presencial nas unidades administrativa do IDTECH (no mínimo um colaborador de forma constante)</p> <p>- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p> <p>- ÁREA CONTÁBIL</p> <p>- Escrituração por centro de custo de livros contábeis (Livro Diário e Razão): Organização, classificação e processamento dos documentos contábeis em atendimento as normas/legislações vigentes; (IFRS – CPC’s – NTBC)</p>

[Handwritten signatures and initials]



			<ul style="list-style-type: none">- Demonstrações financeiras: Elaboração de balancetes/balanços, DRE, DFC, DMPL, mensais trimestrais e anuais, por centro de custos e consolidados, com observância aos princípios contábeis e normas estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade e a Legislação Fiscal e pertinente; IFRS;- Análise de consistência e composições dos saldos e contas contábeis;- Emissão de relatórios/extratos gerenciais: Elaboração e envio de extratos mensais resumo com as informações contábeis; por centro de custos e consolidados;- Atendimento às consultas: On-line, por telefone, fax ou atendimento pessoal e suporte para auditoria externa.- Utilizar Sistema Contábil da contratante.- Atendimento presencial nas unidade administrativa do IDTECH (no mínimo um colaborador de forma constante) <p>- ÁREA FISCAL</p> <ul style="list-style-type: none">- Apuração e controle dos impostos federais: PIS, COFINS, IRPJ e CSSL;- Apuração e controle dos impostos e taxas municipais: ISS.- Elaboração da Declaração do Imposto de Renda (DIRPJ); DIRf (parte dos prestadores de serviços)- Elaboração da DACON - DCTF: Declaração de Débitos Créditos Tributários Federais Mensal / Trimestral;- Atendimento das Obrigações acessórias;- Atendimento às consultas;- Parcelamento de débitos fiscais, com o acompanhamento da contratante. <p>- CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E PRAZO DE INICIO</p> <ul style="list-style-type: none">- No dia da assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar ao IDTECH relação de colaboradores atuantes na prestação de serviço, bem como sugestão de cronograma de implantação do serviço de contabilização. <p>CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS</p> <ul style="list-style-type: none">- Será eleita vencedora a menor oferta de valores. <p>4. CONDIÇÕES GERAIS</p> <ul style="list-style-type: none">- Não será permitida subcontratação do objeto.- Os valores serão rateados entre os contratos de gestão de acordo com sua proporcionalidade, conforme planilha da Controladoria em anexo.- Considerando que o maior valor será custeado pelo contrato de gestão nº 24/2012 - Hospital Alberto Rassi – HGG, as normas regulamentares a serem utilizadas será o Regulamento de Compras e Contratações do referido projeto.- Prazo para entrega do(s) relatório(s) mensal (ais), conforme item 6.1 e 6.2 deste serão dia 15 do mês subsequente e ou próximo dia útil.- Prazo para entrega do(s) relatório(s) anual (ais), conforme item 6.1 e 6.2 deste serão dia 30 do mês Janeiro do ano subsequente.
NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			<p>OBSERVAÇÕES: -A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO NA SEDE DO IDTECH, LOCALIZADO NA RUA 01</p>

[Handwritten signatures and marks]





Nº 60, SETOR OESTE, NESTA CAPITAL.
- O IDTECH reserva-se no direito de recusar itens de baixa qualidade ou que não se enquadrem às necessidades do Hospital, na forma da legislação vigente.
- Fornecedor deverá atentar ao termo de referência em anexo.

Declaramos que os objetos estão em conformidade com as condições, especificações e exigências solicitadas, bem como que objetos oferecidos são itens de 1ª qualidade e que caso haja necessidade, o IDTECH poderá solicitar amostra do item cotado. Nos preços propostos estão inclusos, além do valor do objeto, o custo da entrega e de todas as despesas com mão-de-obra, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes;

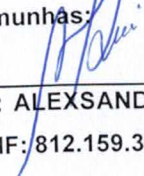
Declaramos conhecimento que a escolha da empresa vencedora incidirá naquela que:
1ª - Apresentar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para o(s) item(ns) solicitado(s);
2ª - Estiver com a documentação de habilitação regularizada que será solicitada pelo IDTECH;

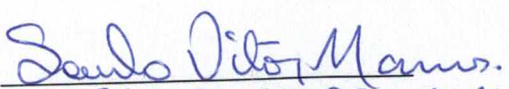
Goiânia/GO, 02 de Fevereiro 2015.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS -
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


EVOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA
CPF/MF: 812.159.321-20


Nome: SAVIO VITOR MANO
CPF/MF: 897.872.851-00